CGJ

PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO – CENTRAIS ELETRÔNICAS DE IMÓVEIS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E DA BAHIA – PESQUISA ELETRÔNICA DE BENS E VISUALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS, VISANDO INSTRUIR PROCEDIMENTOS JUDICIAIS – SUGESTÃO DE CELEBRAÇÃO DOS ACORDOS PROPOSTOS.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado em razão de proposta de celebração de acordos de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para possibilitar consultas à Central Eletrônica de Registro de Imóveis de Minas – CRI-MG e à Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado da Bahia (CRI-BA), ambas administradas pelo Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais – CORI-MG.

Opino.

Os acordos de cooperação técnica propostos às fls. 03/08 para acesso à Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado da Bahia (CRI-BA) e às fls. 10/16 para acesso à Central Eletrônica de Registro

de Imóveis de Minas – CRI-MG permitirão a pesquisa eletrônica de bens registrados a partir da vigência da Lei nº 6.015/73 e a visualização de matrículas que forem disponibilizadas pelas delegações de Registro de Imóveis às respectivas Centrais.

As consultas poderão ser realizadas para as finalidades institucionais do usuário, ou seja, para a instrução de procedimentos em curso no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com isenção de emolumentos.

Para essa finalidade o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deverá nomear servidor que atuará como "Administrador Máster" e será responsável pelo cadastramento e cancelamento de acesso por magistrados e servidores.

A única ressalva realizada, que deverá ser divulgada aos usuários, é a de que as informações prestadas por meio das Centrais poderão ser incompletas em razão da limitação temporal do período de busca e por depender do fornecimento de dados pelos responsáveis pelas delegações de Oficial de Registro de Imóveis, razão pela qual a requisição de informações exaustivas deverá ser realizada diretamente ao Cartório de Registro de Imóveis que for competente.

Portanto, a consulta às Centrais indicadas, diretamente pelos magistrados ou por servidor que indicar, será facultativa e não impedirá o recurso a outro modo de requisição de informações.

De qualquer modo, a celebração dos termos de cooperação técnica será proveitosa em razão da finalidade a que se destina e porque proporcionará redução de custos com a expedição, envio e recebimento de ofícios e certidões físicas, além de provocar menor impacto ao meio ambiente.

Por fim, compete ao Excelentíssimo Desembargador Presidente deliberar sobre a conveniência de celebração dos Termos de Cooperação Técnica e neles representar o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ou designar representante para essa finalidade.

Portanto, o parecer que apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de propor à Eg. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a celebração dos termos de cooperação técnica para possibilitar que os magistrados e servidores tenham acesso à Central Eletrônica de Registro de Imóveis de Minas – CRI-MG e à Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado da Bahia (CRI-BA), ambas administradas pelo Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais – CORI-MG.

Sub censura.

São Paulo, 05 de dezembro de 2018.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 06 de dezembro de 2018, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____(Márcia Ribeiro), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Oficie-se à Eg. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com remessa de cópias do parecer, desta decisão, e das peças de fls. 02/16.

São Paulo, 06 de dezembro de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça